



Parecer N.º 689/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 446/2026, que “ Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Equoterapia Manuel Jorge Ribeiro – EQUOMJ, com sede no município de Rio Branco/MT.”

Autor (a): Deputado Valmir Moretto

Relator (a): Deputado (a) DILMAR DAZ BOSCO.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/04/2026, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 22/04/2026, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/04/2026, tendo aqui aportado na mesma data.

Para melhor análise da propositura esta Comissão através do sistema intranet procedeu a impressão e posterior juntada, bem como, a paginação dos documentos anexados digitalmente onde a entidade comprova o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº. 8.192/2004.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 446/2026, de autoria do Deputado Valmir Moretto, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o “ **Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Equoterapia Manuel Jorge Ribeiro – EquoMJ, com sede no município de Rio Branco – MT.**”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual a Associação de Equoterapia Manuel Jorge Ribeiro – EquoMJ, com sede no município de Rio Branco – MT, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, terapêutico, educativo, cultural, ambiental e desportivo.

A associação tem por objetivo realizar a prática da equoterapia, nos termos da Lei nº 13.830/2019, promovendo a reabilitação biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais, além de desenvolver atividades educacionais, sociais, culturais e terapêuticas voltadas à habilitação e reabilitação.

Além disso, a entidade prevê atuação voltada à inclusão social, à assistência gratuita a pessoas em situação de vulnerabilidade, à capacitação profissional, ao desenvolvimento sustentável, à promoção do voluntariado e à celebração de parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para execução de projetos de interesse público. O estatuto social também demonstra que a associação está



regularmente constituída, possui disciplina sobre patrimônio, receitas, prestação de contas, transparência, órgãos de administração e conselho fiscal, evidenciando sua organização formal e finalidade social legítima.

Diante da relevância social, terapêutica e comunitária das atividades desenvolvidas pela Associação de Equoterapia Manuel Jorge Ribeiro – EquoMJ, entende-se plenamente justificada a presente proposição, razão pela qual se conta com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.”

Em consulta realizada em 22/04/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a **inexistência de proposição análoga em tramitação**, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 04).

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.





II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.





Por sua vez, o art. 159, caput, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos, sendo que o Cartão CNJP fora juntado aos autos por esta Comissão de Constituição Justiça e Redação:

1. Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

À fl. 02, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 2845/2026, em 15/04/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º)

Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 61.521.458/001-80, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 26/05/2025 (fls.05);

3. Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 06 a 22, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º ofício da comarca de Rio Branco -MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

4. Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 23/30, Ata da reunião realizada em 06/03/2025, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Rio Branco -MT, contendo a composição da Diretoria Executiva.

5. Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pela Ilustre Senhor Pabollo Victor Batista Siman – Prefeito Municipal de Rio Branco-MT (fl.33);

6. Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

Reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 930 de 06 de outubro de 2025, sancionada pelo Ilustre Senhor Pabollo Victor Batista Siman – Prefeito Municipal de Rio Branco -MT (fl. 31);





7. Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Equoterapia Manuel Jorge Ribeiro – EQUO MJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.521.458/0001-80, com sede na Rua José Silveira Tavares, s/n, Lote 1, Quadra 47, Recinto do Rodeio, Bairro Cidade Alta, CEP 78.275-000, no município de Rio Branco/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 446/2026, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 02 de 06 de 2026.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 446/2026 – Parecer N.º 689/2026/CCJR	
Reunião da Comissão em	02 / 06 / 2026
Presidente: Deputado (a)	DILMAR DAL BOSCO
Relator (a): Deputado (a)	DILMAR DAL BOSCO

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 446/2026, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	